



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: DR. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS – PI

DESPACHO

Trata-se do Ofício 046/2014-GJ, de 16 de abril de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da Comarca de Barras – PI, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, por meio do qual requer a prorrogação do prazo para o término das atividades correicionais do ano de 2014, por mais 30 (trinta) dias, de modo que o procedimento seja concluído em 22/05/2014.

Alega que a grande quantidade de processos em correição, bem como a estrutura da Comarca com poucos servidores, constantes problemas nos equipamentos de informática, além da realização de várias audiências, sobretudo relativas a réus presos, estão inviabilizando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo preestabelecido.

Com base nesses argumentos, pede autorização para dilatar o prazo de encerramento das atividades correicionais.

É o relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O Provimento nº 011/2014-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juizes de Direito quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 7º do provimento acima referido:

Art. 7º. Os trabalhos correicionais iniciam-se com solenidade de abertura.

§1º. Os trabalhos correicionais deverão encerrar-se dentro do prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por decisão do Corregedor mediante motivo justificado apresentado pelo magistrado.

In casu, o Juiz de Direito da Comarca de Barras- PI requer prorrogação para que possa concluir a Correição Ordinária Judicial de 2014 em 22/05/2014, argumentando que a grande quantidade de processos em correição, bem como a estrutura da Comarca com poucos servidores, constantes problemas nos equipamentos de informática, além da realização de várias audiências impossibilitam a conclusão dos trabalhos dentro do prazo preestabelecido.

O Provimento nº 011/2014 prevê também que as correições poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao Corregedor-Geral da Justiça, *verbis*:

Art. 8º Durante os trabalhos correicionais, observar-se-ão o que segue:

§1º (*Omissis*)

§2º (*Omissis*)

§3º Os trabalhos correicionais poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao *Corregedor-Geral da Justiça, que o acatará ou rejeitará fundamentadamente.*

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo do término da correição deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados pelo juiz, que considero plausíveis, **DEFIRO** o pedido para autorizar que a Correição Ordinária da Comarca de Barras – PI seja concluída até 22/05/2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Publique-se no Sítio da CGJ.

Teresina (PI), 28/04/14


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça



**Poder Judiciário do Estado do Piauí
Comarca de Barras**

Ofício nº 046/2014-GJ

Barras/PI, 16 de abril 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho
DDº. Corregedor Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Pça Des. Edgar Nogueira, s/n
Teresina/PI

Ref. Prorrogação da Correição

*De ordem,
A Anuência Judicial,
para parecer.
Em 16/04/14*

*Dra. Níbia Cordeiro de Carvalho Cordeiro
Secretária de Administração Geral da Justiça*

Senhor Desembargador Corregedor,

Cumprimentando-o, e considerando a grande quantidade de processos em correição, bem como a estrutura desta Comarca com poucos servidores, constantes problemas nos equipamentos de informática, além da realização de várias audiências, sobretudo relativas a réus presos, fatos que impedem de concluir a correição no prazo inicialmente programado (24.04.2014), solicito a V. Exa. a prorrogação por mais de 30 dias, como previsão para encerramento em 22.05.2014.

Respeitosamente,


Juscelino Norberto da Silva Neto
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUI - CORREGEDORIA
Registro.: 0097606 Data: 16/04/2014 as 11:12
Requerente: Requerente JUIZ DE BARRAS
Assunto...: CORREICAO ORDINARIA
Titulo....: OF.N.46/2014-PRORROGACAO DA CORREICAO
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 004